Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/91

INSTITUI O CULTO AO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

ART. 1º - É obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do caput deste artigo, será executado por quaisquer meios à disposição dos presentes, quer seja cantado, quer seja por instrumentos musicais ou fita gravada.

ART. 2º - Dar-se-á sua execução logo após o Presidente da Câmara considerar aberta a Sessão, conforme preceitua o Art. 121, §2º do Regimento Interno.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
06 / 11 / 91
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
06 / 11 / 91
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer.
06 / 11 / 91
Presidente

PROJETONDE RESOLUÇÃO Nº 28/91

INSTITUI O CULTO AO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS,EXTRAORDINÁRIAS E SOLENIDADES' DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Municipio de Conselheiro Lafadête,por seus representanted, decreta:

ART. 1º - É obrigatório a execução do Hino Oficial do Município nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do caput deste artigo,será executado por quaisquer meios à disposição dos presentes, quer seja cantado, quer seja por instrumentos musicais ou fita gravada.

ART. 2º -. Dar-se-á sua execução logo após o Presidente da Câmara considerar aberta a Sessão, conforme preceitua o Art.121,§2º do Regimento Interno.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,05 DE NOVEMBRO DE 1991.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O elevado Senso de respeito, amor e dedicação à nossa terra, induz a este Vereador e aos nossos pares a cultivar-mos sempre, o dever civico para com o nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 1991

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

JUSTIFICATIVA

O elevado Senso de respeito, amor e dedicação à noaaa terra, induz a este Vereador e aos nossos pares a cultivar-mos sempre, o dever cívico para com o nosso Município.

SALA DAS SESSÕES,05 DE NOVEMBRO DE 1991

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
20.11.91.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 28/91.

O Projeto de Resolução nº 28/91 traduz a preocupação do ilustre Vereador-autor com o espírito cívico que deve ser desenvolvido no âmago de nossos trabalhos, no entanto achamos que a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente aperfeiçoa o Projeto, contudo somos de parecer que tanto o Projeto, quanto a emenda, devam ser submetidos a apreciação da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1991.

EUSTÁQUIO

RUBATINO

NLM.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 20.11.91.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº- 28/91.

Esta Comissão conhecendo o parecer da Douta Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Resolução nº 28/91, quando propoẽ emenda substitutiva, que nos parece racional, ~~somos~~ É de parecer que se submeta o Projeto e a sua emenda a consideração da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1991.

MARCOS (Relator)

NLM.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 28/91.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 28/91, de autoria do ilustre Vereador Ronaldo Resende Silva tem por objetivo a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município nas - sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO

Com muita sensibilidade o Vereador Ronaldo Resende Silva encaminha a esta Casa o presente Projeto de Resolução.

Entretanto, julgamos muito excessiva a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município em todas as sessões da Câmara, quer sejam ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Para aproveitar a brilhante iniciativa do Vereador, estamos apresentando em anexo a este parecer uma emenda substitutiva ao artigo 1º do Projeto de Resolução em apreço.

CONCLUSÃO

Pelo exposto nosso parecer é favorável a aprovação do- Projeto de Resolução nº 28/91 com a emenda substitutiva - ao artigo 1º que ora apresentamos.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1991.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM - RELATOR

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAUJO

NLM.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 28/91.

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 28/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino Oficial do Município na primeira e última reunião de cada Sessão Legislativa Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do caput deste artigo será executado por quaisquer meios à disposição dos presentes, quer seja cantado, quer seja por instrumentos musicais ou fita gravada.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1991.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM -

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

NLM.